CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA 30/11/2020
14:00 h

- Projeto de Lei nº 059/2020 de autoria do Vereador Julinho César Ferreira de Lima Theodoro.
- Projeto de Lei nº 060/2020 de autoria da Vereadora Isabel Baran.
- Indicação nº 268/2020 de autoria do Vereador Julinho César Ferreira de Lima Theodoro.
- Indicação nº 270/2020 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação nº 271/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 272/2020 de autoria do Vereador Martuzi.
- Indicação nº 273/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação nº 274/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 276/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 252/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Requerimento n° 253/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento n° 254/2020 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 255/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento n° 256/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 258/2020 de iniciativa do Vereador Isabel Baran.

Ordem do Dia

- Projeto de Lei nº 017/2020 de autoria do Executivo. (2º Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 de autoria dos vereadores Marlon Roberto Ferreira, João Milani, Irmão José Miranda, Luiz Sergio Claudino, Isabel Baran, Marco Marcondes, Julio César Ferreira de Lima Theodoro, Martuzi e Paulo Cesar Nogueira. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 047/2020 de autoria dos vereadores Irmão José Miranda e Marco Marcondes. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 010/2020 de autoria do Executivo. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 033/2020 de autoria do vereador Paulo Cesar Nogueira. (1º Votação/com Emenda).

PROJETO DE LEI N° 059/2020
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer Infantil" a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 23 de novembro, data que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil.

§1° A Campanha de prevenção instituída no "caput" desse artigo terá por objetivo realizar exames de prevenção, anualmente, em todas as crianças com idade compatível, sendo esses de forma gratuita.

§2° A Campanha poderá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde através de meio eficazes de informação abaixo especificadas.

I – Seminários e Palestras;

II – Vídeos;

III – Cartilha de mamografia;

IV – Cartazes afixados em instituições públicas e privadas.

Art.2° A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer Infantil" será incluída no calendário oficial do Município e será realizada anualmente.

Art.3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art.4° O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei

Art.5° Esta Lei revoga toda e qualquer disposições em contrário

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
25 NOV 2020
09 h 01
Protocolo 946
Eliane

Fazenda Rio Grande, 24 novembro de 2020.

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Vereador* *Julio César Ferreira de Lima Theodoro***

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei acima proposto tem como objetivo promover ampla campanha de conscientização, prevenção e orientação ao câncer infaltil, por meio de campanha de informações e a realização de exames anuais, a serem realizados em todas as crianças com idade compatível.

Na fase inicial, os sinais e sintomas do câncer infantil podem se assemelhar a sintomas de doenças comuns da infância. Logo, é importante sempre avaliar.

A prevenção é a maneira mais econômica e menos dolorosa de se cuidar da saúde das nossas crianças.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2020

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Vereador

PROJETO DE LEI N° 060 /2020.
De 27 de Novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 NOV 2020

11 h 58
Protocolo 961
Eliane

"Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município o dia do Laço Branco – Homens pelo fim do Feminicídio e dá outras providências".

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o dia do Laço Branco – a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro, conforme Lei Federal nº11.489/07, que institui o "*Dia Nacional e Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres*".

1º São objetivos da campanha Laço Branco – Homens pelo fim do Feminicídio:

I - Estimular o desenvolvimento de ações educativas de informação, a fim de conscientizar a população sobre a necessidade da atuação masculina em prol do fim da discriminação e da violência contra a mulher;

II - Incentivar a realização de debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações para que a discriminação e a violência contra a mulher sejam evitadas;

III - Mobilizar e conscientizar a sociedade para que denuncie todos os tipos de violência contra meninas e mulheres.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Isabel Baran
Vereadora

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

JUSTIFICATIVA

O presente projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação no calendário de Comemorações do Município, o dia do Laço Branco – Homens pelo fim do Feminicídio, a ser comemorado anualmente no dia 6 de dezembro.

A escolha da data é em referência ao dia 6 de dezembro de 1989, em que ocorreu um massacre na Escola Politécnica de Montreal, no Canadá, também conhecido como massacre de Montreal, quando um homem de 25 anos, antes de se suicidar, atacou 28 pessoas, matando 14 mulheres e ferindo outras 10, por entender que mulheres não poderiam ter acesso a cursos de engenharia. Neste sentido, a expressão Homens pelo fim do Feminicídio tem como fundamento convidar os homens a se envolver na ação, com o objetivo de conscientizá-los sobre o importante papel que precisam desempenhar para colaborar com o fim da discriminação e da violência contra a mulher.

O intuito é alertar a sociedade para os fatores que neutralizam a agressão das mulheres, em especial a praticada por companheiros, pais e parentes próximos. Além disso, visa mobilizar e conscientizar a população para que denuncie todos os tipos de violência praticadas contra meninas e mulheres.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2020.

Isabel Baran
Vereadora

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

INDICAÇÃO N° 268/2020

O vereador **Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário à seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a construção de uma Creche no bairro Santa Maria, com estrutura adequada conforme normas pré-estabelecidas.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, fazendo necessária a construção de uma creche no bairro Santa Maria, para atender as crianças nos primeiros anos de vida, e dar suporte as mães de famílias que precisam trabalhar fora de casa para sustentar seus filhos, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida às famílias de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 270/2020

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, realize com a máxima urgência o serviço de corte de grama (roçada) em toda extensão da Rua Rio Santana, no Bairro Iguaçu.

JUSTIFIVATIVA

Esta indicação tem por objetivo solicitar a secretaria responsável a execução deste serviço, atendendo à solicitação dos moradores da região que relatam a grande dificuldade encontrada para utilizar calçada devido ao acumulo do mato.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2020.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 NOV 2020

09 h 03

Protocolo 948

Eliane

INDICAÇÃO Nº 271/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que providência a substituição dos pontos de Ônibus localizados na Rua Nogueira, Bairro Jardim Sidon, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação devido à solicitação dos usuários do transporte publico que reivindicam melhor qualidade dos pontos de Ônibus, pois os mesmos deixam as pessoas expostos ao sol e a chuva.

Fazenda Rio Grande, 26 de Novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 NOV 2020

11 h 03

Protocolo 951

Eliane

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 272 /2020

O Vereador **Martuzi,** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido Ofício a empresa (SANEPAR) Companhia de Saneamento do Paraná, para que realize a troca de uma tampa de esgoto que esta danificada na Rua Groelândia na frente do N: 689 no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação devido a grande necessidade de troca da tapa de esgoto quebrada que apresenta riscos de quedas e ferimentos aos pedestres desta localidade, ainda esta causando à abertura uma cratera ao lado do esgoto.

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI-PRTB)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
27 NOV 2020
09 h 54
Protocolo 953
Eliane

INDICAÇÃO Nº 273/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, realize com urgência uma operação de tapa-buracos na Rua Rio Paranapanema, localizada no bairro Iguaçu, em Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que, o reparo dos buracos é de ampla estima e valia para a segurança dos moradores da região e para quem utiliza o transporte para locomoção.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2020.

João Milani Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
27 NOV 2020
10 h 38
Protocolo 955
Eliane

INDICAÇÃO N° 274/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a instalação de uma placa de que indique RUA SEM SAÍDA no início da Rua João Cubis, esquina com a Rua João Quirino Leal, bairro Jardim Veneza, localidade São Sebastião neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista a solicitação dos moradores desta rua, pois muitos carros, motos e até mesmo caminhões grandes acabam entrando na rua e tendo que fazer a volta em frente à suas residências onde gera um transtorno e um grande risco de atropelamentos, pois muitas crianças brincam em frente suas casas.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2020.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

27 NOV 2020

10 h 57

Protocolo 956

Eliane

INDICAÇÃO N° 276/2020

O vereador **Paulo Cesar Nogueira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário à seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a instalação de uma academia ao ar livre no final da Rua Canários, ao lado do CMEI Profª. Eronildes Camargo no bairro Gralha Azul, no município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, fazendo necessária a instalação de uma academia ao ar livre, que beneficiará toda população do bairro Gralha Azul, além de servir como incentivo a pratica de atividade física, que é extremamente benéfica à saúde, vai criar um ambiente propício a socialização, melhorando o relacionamento dos moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 27 de Novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
27 NOV 2020
11 h 24
Protocolo 958
Eliane

Paulo Cesar Nogueira
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 252/2020

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, informe a esta Casa de Leis se foi e/ou está sendo elaborado projeto urbanístico visando o alargamento da Avenida Brasil em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo solicitar estas informações devido a real necessidade do alargamento desta importante via de nosso município.
Cumpre registrar que em vários momentos do dia ocorrem pontos de congestionamento, devido ao grande fluxo de carros, caminhões e ônibus.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2020.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

26 NOV 2020

09 h 04

Protocolo 949

Eliane

REQUERIMENTO Nº 253/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente para que informe a esta Casa de Leis, qual a previsão do término das obras de calçamento das seguintes ruas:

- ✓ Rua Maranhão
- ✓ Rua Alagoas
- ✓ Rua Rio Passaúna

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento devido à solicitação dos moradores que reivindicam com urgência o termino das obras de calçamento, pois a mesma esta levando os pedestres a usarem as vias públicas, podendo vir a ocasionar acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 NOV 2020

11 h 01

Protocolo 950

Eliane

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2020.

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 254/2020

Os Vereadores **Irmão José Miranda** e **Luiz Sergio Claudino**, que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

Requerimento

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Dep. Federal Antônio Wandscheer, para que disponibilize Emenda Parlamentar no Valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para fortalecimento do Núcleo de Atendimento à Mulher Fazendense.

Justificativa

Justifica-se este requerimento, visando fortalecimento das Politicas Públicas de atendimento à mulher, como espaço de atendimento especializado, centralização de serviços jurídicos e psicológicos, acolhimento, orientação, acompanhamento e promoção da autonomia, independência e empoderamento da Mulher

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
26 NOV 2020
11 h 05
Protocolo 952
Eliane

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro 2020.

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

LUIZ SERGIO CLAUDINO
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 255/2020

O Vereador **Gilmar José Petry** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente informe a esta Casa de Leis sobre a viabilidade de permanência dos descontos paga pagamento do IPTU 2021, ou seja, 25% para pagamentos em primeira data e 10% para pagamentos em segunda data.

JUSTIFIVATIVA

Justifica-se esse requerimento tendo em vista a solicitação dos contribuintes os quais se dirigiram a esse Vereador solicitando estas informações, diante disso, solicito o mais breve possível o envio das informações para que possam ser repassadas aos munícipes.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2020.

Gilmar José Petry

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 NOV 2020

10 h 15

Protocolo 954

Eliane

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 256/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, para que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize uma fiscalização, analise qual a melhor maneira para solucionar o problema e assim o faça instantaneamente na Rua João Quirino Leal, número1692, bairro Jardim Veneza, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, após solicitações de moradores desta rua, tendo para complementação um documento abaixo-assinado, onde neste pedem para que seja solucionada a questão de uma lombada elevada, instalada em frente suas residências, a qual trouxe vários transtornos a esses moradores, sendo esses, rachaduras nas paredes de suas casas, rachadura no poste de energia elétrica e possíveis atropelamentos ou invasões nas casas com os automóveis. Isto porque quando os condutores se deslocam na Rua João Quirino sentido a Rodovia Regis Bittencourt, esta é a primeira lombada instalada na rua, onde os automóveis pegam uma alta velocidade dentro de um trecho de mais ou menos 800 metros, onde alguns freiam bruscamente perdendo o sentido de direção e subindo na calçada e por muito pouco não invadem estas residências e outros não chegam nem a frear pulando a lombada, que muitas vezes por serem caminhões de cargas grandes e pesadas acabam tento um grande impacto na rua e isto vem causando as rachaduras.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 NOV 2020

10 h 58

Protocolo 957

Eliane

Luiz Sergio Claudino

Vereador

ABAIXO-ASSINADO

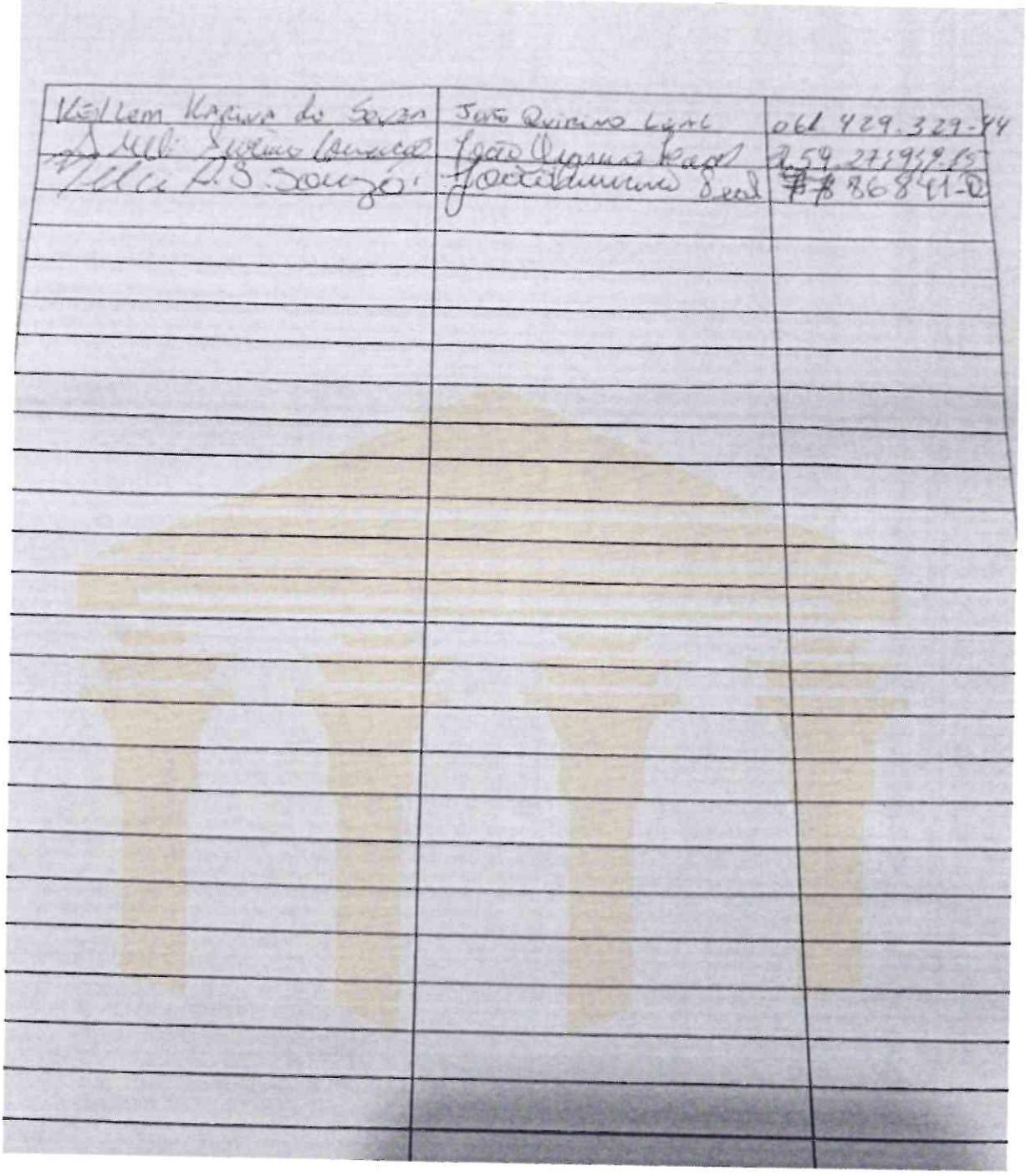
SENHOR VEREADOR SERJÃO, OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, BRASILEIROS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA JOÃO QUIRINO LEAL, NO BAIRRO JARDIM VENEZA, NESTA UNIDADE FEDERATIVA, SOLICITAM DE VOSSA EXCELÊNCIA A RETIRADA DA LOMBADA ELEVADA (QUEBRA MOLAS), EM NOSSA RUA, LOCALIZADA EM FRENTE A CASA DE NÚMERO 1692, TENDO EM VISTA A GRANDE QUANTIDADE DE CARROS E CAMINHÕES QUE PERCORREM A VIA EM ALTA VELOCIDADE E PULAM A MESMA. ESSA LOMBADA ESTÁ LOCALIZADA EM FRENTE A SAÍDA DE CARROS DA CASA 01, O QUE OCASIONA UMA DIFICULDADE EM SAIR DA GARAGEM COM O CARRO, RELATANDO TAMBÉM QUE A MESMA ESTÁ OCASIONANDO RACHADURAS NAS RESIDÊNCIAS VIZINHAS, E PRINCIPALMENTE, NA RESIDÊNCIA EM QUE A LOMBADA SE ENCONTRA INSTALADA. TENDO EM VISTA TAMBÉM, QUE OS CARROS VÊM EM ALTA VELOCIDADE E PERDEM O CONTROLE, ASSIM POR VÁRIAS VEZES QUASE INVADINDO A RESIDÊNCIA 01 QUE ESTÁ LOCALIZADA NA RUA JOÃO QUIRINO LEAL 1692.

PEDIMOS QUE COLOQUEM UMA LOMBADA ELETRÔNICA EM FRENTE A IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, QUE É ONDE NECESSITA QUE OS VEÍCULOS TRAFEGAM EM BAIXA VELOCIDADE, POIS FOI A ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA QUE SOLICITOU A LOMBADA, SEM AO MENOS CONSULTAR OS MORADORES DA CASA QUE A LOMBADA SE ENCONTRA INSTALADA.

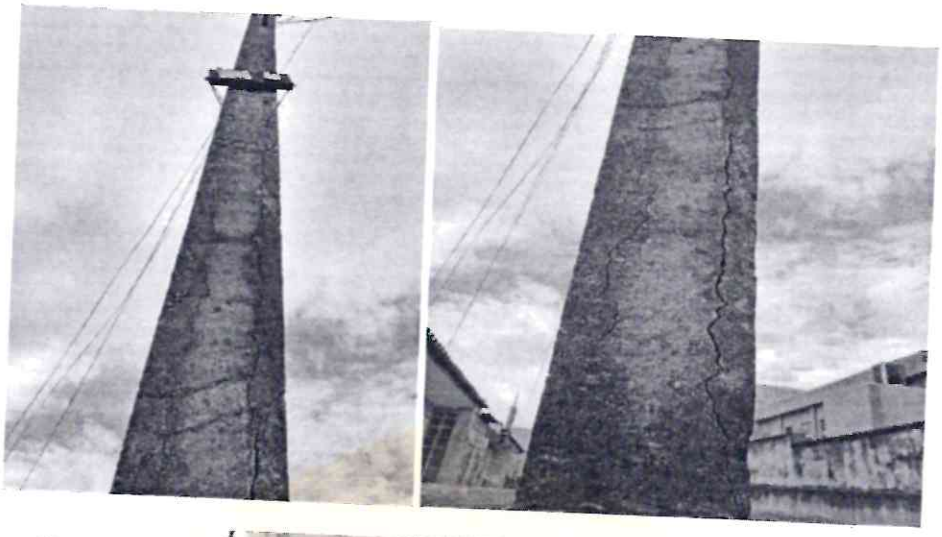
NA CERTEZA DE TERMOS O NOSSO PLEITO ATENDIDO, ENCAMINHAMOS O PRESENTE DOCUMENTO EM FOLHAS ASSINADAS POR TODOS OS CIDADÃOS QUE O REQUEREM PARA PARA SEREM PROTOCOLADAS EM SEU GABINETE.

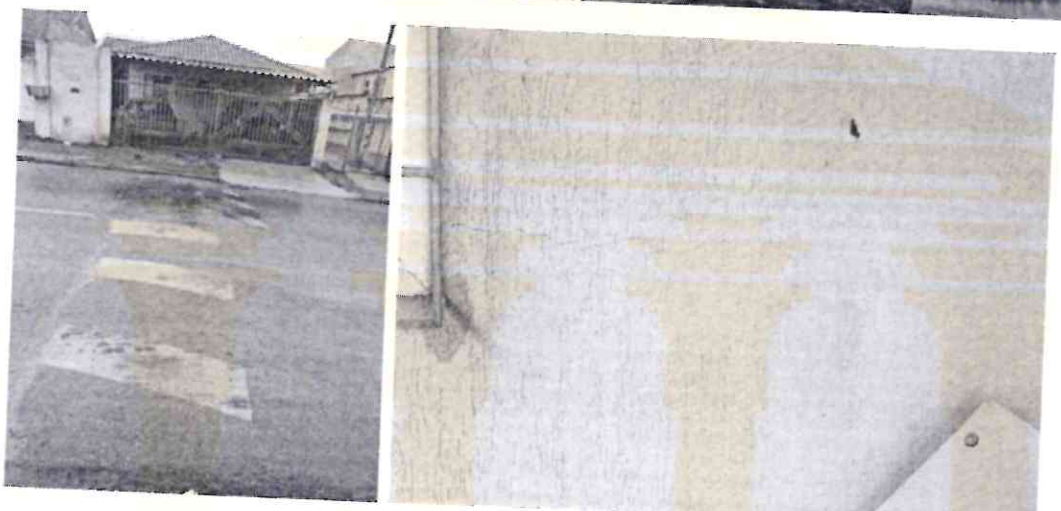
FAZENDA RIO GRANDE, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOME POR EXTENSO	ENDEREÇO	CPF
Adriana Pereira da Silva	R João Quirino Leal	054.047.096-05
Juliana dos Santos Rocha	R. João Quirino Leal	042.406.489-00
Andrea Wazak Cruz	R. João Quirino Leal	045.742.08?-??
Eduardo R. Cruz Rocha	R. João Quirino Leal	150.012.199-80
Maria Regina Rocha	R João Quirino Leal	036.282.249-70
Leo [illegible] Regina	Rua Quirino Leal	183.179.399-20
Sergio Roqueti	941 415	200.751.629-80
Francisco Severino	Rua João Quirino Leal 1699	32624884991
Maria Rita	Rua João Quirino Leal 1642	013418958 23
Aparecida [illegible]	Rua João Queiroz	3.988.095-4
Suelida Santos Silva	Rua João Queiroz	7.807.907-8
Joia Rodrigues dos Santos [illegible]	R. João Quirino Leal	091.620.079-55
Cleversan Nunes Martins	R. João Quirino Leal	071.582.869-??
Clariane Regina Klein da Cruz	João Quirino Leal	010.840.089-12



Wellem Kaique de Souza	José Ricardo Leal	061 429.329-44
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]







REQUERIMENTO Nº 258 / 2020

A Vereadora Isabel Cristina Govea Baran que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que seja expedido ofício ao Secretarias competentes, para que encaminhe para esta casa de leis, informações e esclarecimentos referente aos atendimentos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com as seguintes informações:

1) Quantos atendimentos de ações de orientação foram realizados no ano de 2020?
2) Como são realizados o acompanhamento às famílias com um ou mais membros em situação de risco pessoal e social, ameaça ou violação de direitos? Para onde são encaminhados?
3) Qual o protocolo utilizado nestes atendimentos dentro da Rede de proteção e cuidado com as famílias?
4) Quais são os números de crianças/adolescentes envolvidos em medidas socioeducativas em meio aberto na nossa cidade?
5) Qual a dinâmica do trabalho realizado pelos CREAS, no caso do acompanhamento aos menores em medidas socioeducativas em meio aberto?

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 NOV 2020

11 h 55

Protocolo 959

Eliane

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2020.

Isabel Cristina Govêa Baran
Vereadora

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que estas informações e esclarecimentos sejam os norteadores para que possamos ter um diagnóstico ainda mais preciso do nosso município em relação aos atendimentos realizados no CREAS.

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2020.

Isabel Cristina Govêa Baran
Vereadora

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

08 SET 2020

11 h23

Protocolo 101

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE FLS. 01

PROJETO DE LEI N.º 017/2020.
DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "Inclui a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluída a redação do artigo 1º - A, no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º - A. Excepcionalmente, em decorrência da pandemia mundial causada pelo Coronavírus: COVID-19, ficam prorrogadas por 01 (um) ano as eleições referidas no artigo 1º, que ocorreriam em 2020, na forma desta Lei.

(...)".

Art. 2º Fica incluída a redação do parágrafo único junto ao artigo 37, no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 37. (...).

Parágrafo único. Excepcionalmente, em decorrência da pandemia mundial causada pelo Coronavírus: COVID-19, ficam prorrogados por 01 (um) ano os mandatos dos diretores e vice-diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

(...)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02

PROJETO DE LEI N° 017/2020.
DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 017/2020, que inclui a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, conforme especifica.

Inicialmente é importante mencionar que Lei Municipal n. 1.190/2017 "dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de diretores, vice-diretores e suplentes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, do Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências".

Sabe-se que no presente ano de 2020 deve, por força da supracitada Lei, ocorrer as eleições para os cargos de diretores, vice-diretores e suplentes dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

Contudo, em virtude da emergência em saúde ocasionada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), ocorreu a necessidade de suspensão das aulas e posteriormente sua retomada de forma não presencial, fato que gerou uma excepcionalidade na qual requer um tempo maior para que os Diretores atualmente nomeados possam concluir o processo de validação das aulas não presenciais que estão sob sua responsabilidade.

Conforme entendimento do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação a troca de direção neste momento inviabilizaria a conclusão do processo de validação, orientado pelo órgão regulador do Sistema Estadual de Ensino, bem como as orientações do Conselho Nacional de Educação visto que a atual gestão precisará realizar todo o processo de validação das aulas não presenciais que estão ocorrendo desde o dia 11 de maio de 2020.

Tal processo de validação ocorre mediante a comprovação das aulas, relatórios de frequência dos servidores, confecção e análise das atas de reuniões que deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar, entre outros que posteriormente devem ser enviados para SEED em até 60 (sessenta) dias após o retorno das aulas presenciais. Entretanto até o momento não há definição da data de retorno das aulas em formato presencial.

Ademais as verbas destinadas para as Instituições PDDE, Mais Alfabetização, Escola Conectada estão sendo reprogramadas para o ano letivo de 2021 e os atuais gestores com a prorrogação das Eleições, terão possibilidade de realizar as

adequações necessárias para entrega do mandato com as prestações de contas devidamente regularizadas ao final de 2021.

Importante frisar que o presente projeto de lei causa alterações meramente administrativas no ordenamento jurídico municipal, não havendo impactação orçamentária e financeira. Motivo pelo qual não se anexa ao presente projeto eventual estudo técnivo correlato.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE FLS. 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°03/2020
04 de Setembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
04 SET 2020
11 h50
Protocolo 705

Súmula: *Dispõe sobre a moratória para pagamento de tributos municipais em razão da crise econômica decorrente da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências*

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° A presente Lei Complementar dispõe, nos termos do artigo 58 inciso I, e, art.59 da Lei Municipal nº 28/1993, sobre a moratória para quitação de tributos municipais, em razão da crise econômica decorrente da Pandemia Mundial decorrente do COVID-19.

Art. 2º Fica concedida moratória para o pagamento dos seguintes tributos, nas condições abaixo:

I - Fica prorrogado até o dia 15/01/2021, nos mesmos termos de parcelamento, o vencimento das Taxas de Contribuição de Melhorias a vencer no ano de 2020, sem acréscimos de correção e juros de mora.

II - Em relação aos fatos geradores das Taxas de Contribuição de Melhorias decorrentes das atividades descritas nos incisos I a VIII do artigo 269 da Lei Municipal 28/1993, que vierem a ocorrer no ano de 2020, fica concedida a moratória para recolhimento dos valores devidos, bem como para o cumprimento das obrigações acessórias deles decorrentes.

III - As prorrogações do inciso I relativas aos parcelamentos cujas parcelas ajustadas tenham vencimento em sábados, domingos ou feriados serão prorrogadas para o próximo dia útil.

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande autorizado a prorrogar a validade da certidão negativa de débitos (CND) e da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos (CPEN), por mais 120 dias.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua.

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a concessão de novo prazo para pagamento das taxas de contribuições de melhorias com vencimento no ano de 2020, considerando o ano em que o município enfrenta a grave crise econômica em decorrência da Pandemia do COVID-19, assim como, o direcionamento do fluxo de obras asfálticas neste último ano do mandato.

Diante da grave crise enfrentada pelo Município em decorrência da Pandemia do COVID-19, neste ano de 2020, assim como, considerando que foi constatado por esta Casa de Leis, representada pelos que abaixo subscrevem, que o maior fluxo de execução de asfaltos foi direcionado para o último ano de mandato, já que esta casa de leis aprovou operações de créditos na importância de R$ 45 milhões entre os anos de 2014, 2015 e início de 2019, com o objetivo de subsidiar asfaltos no Município, e, que, essas execuções asfálticas tiveram inicio apenas a partir de maio deste ano de 2020, por meio do programa "**AVANÇA FAZENDA**", lançado, na ocasião, pelo prefeito Marcio Wozniack e secretário de obras Marcelo Pelanda, esta Câmara de Vereadores busca com essa proposta um prazo maior para o pagamento dessas taxas.



Foto site da prefeitura de FRG - https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ Divulgação do programa asfáltico "AVANÇA FAZENDA" em 07/05/2020.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 04
FAZENDA RIO GRANDE

Deve-se destacar, que a população de Fazenda Rio Grande enfrenta um grave estado de Calamidade Pública, conforme Decreto Municipal n° 5184 de 03 de abril de 2020, e**, não deve ser onerada com mais uma alta taxa de contribuição no patamar de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais),** neste atual momento de crise econômica, e, de saúde pública, o que torna a proposta de prorrogação totalmente justificável.

Por derradeiro, considerando a competência concorrente do Poder Legislativo em matéria tributária, já confirmada Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de repercussão geral, durante julgamento que fixou a seguinte tese: *"inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal"*, com grande honra, apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, tendo em vista, a necessidade da pronta adoção de medidas no âmbito econômico do município, visando diminuir, à população, os impactos financeiros causados pelo COVID-19.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2020.

Marlon Roberto Ferreira
VEREADOR

Paulo Ed. dos Santos
VEREADOR

Julio Cesar F. de Lima
Theodoro
VEREADOR

João Milani
VEREADOR

Isabel Cristina G. Baran
VEREADORA

Jose Vicente Tuzi
VEREADOR

José M. de Oliveira Jr
VEREADOR

Marco Marcondes Silva
VEREADOR

Paulo Cesar Nogueira
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR

Rafael N. Campaner
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

João Batista de Oliveira
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 47 de 21 de agosto de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
21 AGO 2020
11 h 52
Protocolo 659

"Dispõe sobre a regulamentação de motoristas profissionais de aplicativos no Município de Fazenda Rio Grande - PR."

Art.1º Cria-se um sistema de credenciamento junto ao Órgão Municipal de Trânsito de Fazenda Rio Grande-PR (FAZTRANS).

Art.2º É necessário ter documento atualizado referente a pericia veicular junto ao Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN).

§ 1º É necessário o condutor do veiculo residir no Município.

§ 2º Possuir carteira nacional de habilitação (CNH) de acordo com a função.

§3º Seguir as normas do aplicativo quanto ao ano do veiculo.

§4º Todo motorista de aplicativo, residente no município e proprietário do automóvel que utiliza, é obrigatoriamente expresso que a placa do veículo seja cadastrada na cidade supracitada, com prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do credenciamento.

§5º Possuir domicílio eleitoral no Município.

§6º Necessário apresentação de antecedentes criminais.

§7º Contratar seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP).

§8º Ser inscrito como contribuinte do INSS (Art. 11,V, "h" da Lei nº 8.213/91).

Art. 3º Todas as taxas veiculares são de responsabilidade do proprietário do veículo.

Parágrafo Único: Em caso de veículos locados, o locatário deverá comunicar ao órgão municipal de trânsito, a placa e o modelo do automóvel, sem ônus pecuniário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Todos os motoristas de aplicativo (UBER) de Curitiba e Municípios vizinhos devem ter cadastro junto ao Órgão Municipal de Trânsito do Município a fim de embarcar e desembarcar passageiros em nosso Município.

Art. 5º Fica obrigado o Órgão Municipal de Trânsito do Município (FAZTRANS) a demarcar pontos de embarque e desembarque junto ao terminal e em toda Área central para veículos Utilizados pelo aplicativo.

Art. 6º Deverá haver local estabelecido para embarque e desembarque nos seguintes locais:

- ✓ Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- ✓ Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
- ✓ Farmácias.
- ✓ Mercados

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores José Miranda de Oliveira Junior e Marco Marcondes

CÂMARA DE VEREADORES
FL. 03
FAZENDA RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

Desejamos que através deste Projeto de Lei os Motoristas de aplicativos possam realizar com mais eficiência, tranqüilidade e segurança suas atividades.

Devido à crise econômica que o país vêem atravessado nos últimos anos, muitas pessoas se deslocaram em direção as plataformas de aplicativos de transporte, a qual assimilou muita mão de obra e também trouxe grandes benefícios aos usuários, disponibilizando uma maior mobilidade urbana, facilitando o pagamento por intermédio de cartões, dividindo viagens com outras pessoas, conhecendo previamente o motorista, podendo adicionar paradas e com valor acessível.

Visando estruturar a classe em nosso Município, com qualidade e segurança, colocamos a disposição este projeto a fim de beneficiar Motoristas, usuários e Munícipes.

JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA JR
VEREADOR

MARCO MARCONDES
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01

PROJETO DE LEI N.º 010/2020.
DE 14 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "Altera a redação dos artigos 1.º e 3.º da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, destinado a apoiar e dar suporte financeiro à Política Municipal de Habitação, com a finalidade de administrar e aplicar os recursos financeiros, instituídos nesta Lei, que objetivem a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

(...)".

Art. 2º. Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá como gestor o Secretario Municipal de Habitação.

(...)".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
22 ABR 2020
10 h 32
Protocolo 279

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 07

PROJETO DE LEI N.º 010/2020.
DE 14 DE ABRIL DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 010/2020, o qual altera a redação dos artigos 1.º e 3.º da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriudo da constatação proveniente do processo administrativo eletrônico n. 45.854/2019 através do qual a Secretaria Municipal de Habitação solicita ajuste textual – de nomenclatura – no atinente a Lei Municipal n. 501/2007, tendo em vista que tal legislação tem como enfoque o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS. Contudo, conforme a atual legislação a gerência do FMHIS permanece na competência da extinta Secretaria Municipal de Ação Social e Relações de Trabalho.

Assim sendo, para que a Secretaria Municipal de Habitação possa atuar de forma plena no âmbito de suas atribuições faz-se necessário tais ajustes na legislação supra mencionada.

Informe-se, ainda, que a presente proposta de alteração legislativa não acarrata impacto financeiro e orçamentário.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 33/2020
DE 23 DE ABRIL DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

23 ABR 2020

17 h 46
Protocolo 286

"DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, NO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. A determinação a qual se refere o artigo primeiro, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado hum ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 abril de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Sabendo que nem todas as pessoas são sensíveis a questões como na Lei mencionada, necessitamos criar medidas efetivas para garantir que sejam direitos adquiridos e realmente praticados para amenizar os sofrimentos dos seres humanos que infelizmente possuem tais restrições de saúde.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 10

PARECER Nº 86 DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A PROJETO DE LEI N.° 033, DE 2020

O presente parecer tem por objeto a Projeto de Lei n° 033 de 2020, de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueia, que tem como súmula: "*Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Fazenda Rio Grande*".

A proposta em questão esteve em leitura no dia 27 de abril do corrente ano, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso I, letra "a" do já citado Regimento Interno.

Em observância as recomendações suscitadas no elaborado Parecer Jurídico nº 069/2020, no melhor sentido de sanar os apontamentos de natureza constitucional, esta Comissão se manifesta pela reforma dos dispositivos no sentido de restringir a abrangencia do alcance da norma **suprimindo** a destinação de "uso coletivo", bem como a destinação das vagas de "pessoas com deficiência" e de "idosos", a fim de que não incorra incostitucionalidade, segue os seguintes dispositivos:

Art. 2º "As empresas publicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o art.1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade".

Art. 3º "Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiencia, com dificuldade de locomoção e idosos"

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo prosseguimento do trâmite legislativo do Projeto de Lei nº 033/2020, no qual esperamos a aprovação em Plenário das emendas ora apresentadas.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de outubro 2020.

Marco Antônio Marcondes Silva
Presidente

Paulo Cesar Nogueira
Vice-Presidente

José Vicente Tuzi
Membro